



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONVÊNIO Nº 79 / 12

Processo Administrativo nº 2012/10/42333

Interessado: Secretaria Municipal de Educação – SME

Objeto: Conjunção de Esforços para gestão compartilhada do Centro Escolar de Música “Manoel José Gomes” e da Fanfarra Municipal de Campinas.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante denominado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas/SP, representado, neste ato, pelo Ilmo Sr. Secretário Municipal de Chefia de Gabinete, Alcides Yukimutsu Mamizuka, portador da cédula de identidade RG n.º 2.976.626-6 e inscrito no CPF/MF n.º 685.549.588-53, e, de outro lado, o (a) **ASSOCIAÇÃO “A PAZ NA PONTA DOS PÉS”**, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, instituição da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o número 12.583.958/0001-31, com sede na Rua Antonio Francisco de Andrade, 421, Jardim Proença, CEP: 13.026-140, Campinas/SP, representada por seu Presidente o(a) Sr.(a) Luiz Constantino Martins, portador(a) da cédula de identidade, R.G. nº 9.390.052-1, inscrito no C.P.F./M.F. sob n.º 076.410.348.29, de acordo com o Decreto Municipal n.º 16.215/08 e com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, aplicáveis ao feito no que couber, bem como as Instruções Normativas 02/2008 do TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, resolvem celebrar o presente termo de convênio ajustado nas condições que se seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do termo de convênio a execução da gestão compartilhada do Centro Escolar de Música "Manoel José Gomes" e da "Fanfarra Municipal de Campinas", ambas da Secretaria Municipal de Educação (SME), cuja gestão será realizada por meio da conjunção de esforços dos partícipes, em consonância com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação (SME), que faz parte integrante deste termo, com as diretrizes especificadas pelo CONVENIENTE e, nas condições aqui estabelecidas, observando-se, para tanto, o Decreto Municipal n.º 16.215/08 e as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, aplicáveis ao feito, no que couber, bem como as Instruções Normativas 02/2008 do TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.2. A CONVENIADA desenvolverá atividades educacionais no contra turno de aula, por meio dos cursos relacionados no Plano de Trabalho, aos alunos do Ensino Fundamental Regular, com atendimento preferencial aos alunos das Escolas da Rede Municipal de Campinas e, havendo vagas disponíveis, poderão também ser atendidos alunos da Rede Estadual e Particular de Ensino, observando-se as especificidades do público alvo nos seus aspectos físico, psicológico, afetivo, intelectual, social e cultural, de acordo com a legislação pertinente, em especial, os § 2º e 6º do artigo 26 da Lei 9.394/96, a LDBEN, o artigo 206 da Constituição Federal (CF) e a Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em conformidade com o estabelecido no Projeto Pedagógico (Anexo I), cujas metas e propostas passam a ser parte integrante deste termo de convênio.

1.3. A CONVENIADA desenvolverá atividades educacionais no contra turno de aula dos alunos, por meio de cursos, conforme Anexo II, nas seguintes unidades:

1.3.1. Centro Escolar de Música Manoel José Gomes, Rua Dr. Betim, 520 – Vl. Marieta Campinas/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

1.3.2. Fanfarra Municipal de Campinas, Rua Antônio Manoel, 40 – VI. Industrial Campinas/SP.

SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENIENTE

2.1. O CONVENIENTE obriga-se, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a:

2.1.1. Definir, por meio da Coordenadoria de Educação Básica e o Departamento Pedagógico da SME, em conjunto com a CONVENIADA, anualmente, os cursos oferecidos constando: período de duração, horários e os números de vagas.

2.1.2. Acompanhar a matrícula e a frequência mensal dos alunos do Centro Escolar de Música Manoel José Gomes e da Fanfarra Municipal de Campinas.

2.1.3. Assegurar em conjunto com a CONVENIADA a execução, de no mínimo, 75% da proposta de atendimento.

2.1.4. A Secretaria Municipal de Educação emitirá Termo de Entrega que conste a relação dos bens municipais (móveis e imóveis), bem como a permissão de uso do espaço físico onde funcionam o Centro Escolar de Música Manoel José Gomes e a Fanfarra Municipal de Campinas em protocolado apartado, que oportunamente serão anexados ao protocolado administrativo em epígrafe, do qual conste o recebimento pelo representante legal da CONVENIADA.

2.1.5. Fornecer as diretrizes básicas que permitam à CONVENIADA reelaborar, anualmente, o seu Plano de Trabalho.

2.1.6. Proceder à fiscalização financeira, consistindo no exame das despesas com avaliação à aplicação dos recursos financeiros (prestação de contas), por meio da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios da SME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.1.7. Proceder, por intermédio da equipe da SME, através do Departamento Pedagógico e dos Núcleos de Ação Educativa Descentralizada (NAED), à supervisão educacional e administrativa, que consiste na coordenação pedagógica, avaliação do atendimento realizado pela CONVENIADA.

2.1.8. Transferir à CONVENIADA os recursos previstos na cláusula quarta deste instrumento.

2.1.9. Analisar e orientar a prestação de contas da CONVENIADA, aceitando-as ou rejeitando-as.

2.1.9.1. Reter as parcelas subsequentes, caso não haja comprovação da aplicação das parcelas, anteriormente recebidas, ou quando se verificar desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou de não adequação apontada pela SME, por meio de sua Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, até a efetiva regularização.

2.1.9.2. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o CONVENIENTE, por meio de sua Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, cientificará a CONVENIADA, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar eventuais declarações de sua conveniência.

2.1.9.3. Em caso de apresentação de justificativa pela CONVENIADA, a SME analisará o caso, decidindo pela retomada ou não dos repasses e do pagamento das parcelas retidas.

2.1.10. Elaborar relatório governamental sobre a execução do objeto do convênio contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.1.11. Emitir parecer conclusivo, elaborado nos termos da Instrução Normativa nº 02/2008, em seu artigo 370 e suas disposições Finais do Tribunal de Contas.

TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

3.1. A CONVENIADA obriga-se a:

3.1.1. Regularizar as pendências apontadas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação realizada pelo Departamento Financeiro ou pelo Departamento Pedagógico da SME.

3.1.2. Prestar atendimento aos alunos, conforme proposição constante no Plano de Trabalho aprovado pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação (SME), a partir das diretrizes definidas pelo CONVENENTE.

3.1.3. Atuar, diretamente, em tempo integral, a equipe gestora do centro Escolar de Música "Manoel José Gomes" e da "Fanfarra Municipal de Campinas.

3.1.4. Matricular e acompanhar a frequência mensal, bem como atualizar e arquivar os prontuários individuais dos alunos do Centro Escolar de Música Manoel José Gomes e da Fanfarra Municipal de Campinas.

3.1.5. Inserir e atualizar os dados cadastrais de todos os alunos matriculados nas escolas no Sistema INTEGRÉ, com os respectivos cancelamentos ou novas matrículas, em consonância com as diretrizes da SME.

3.1.6. Realizar o ensino da arte, como preconizado pela legislação vigente, componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da Educação Básica, nas áreas de música e dança, por meio de aulas teóricas e práticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.1.7. Acompanhar e avaliar os projetos de Música nas Unidades Educacionais Municipais assim como em seus projetos: Fanfarra na Escola, Banda Rítmica Infantil, Festivais, Festival Estudantil de Música, Concursos de Música e Fanfarra Municipal de Campinas.

3.1.8. Contratar professores que possuam habilitação nas áreas de música e dança, bem como demais profissionais de apoio, seguindo as diretrizes da SME.

3.1.9. Assegurar o atendimento qualificado, organizado por meio do Calendário Escolar, normatizado pela SME, que atenda às necessidades dos alunos, em conformidade com o estabelecido na legislação vigente, correspondendo à modalidade artística proposta para o seu público alvo, por meio do seu Plano de Trabalho do qual são constitutivos os respectivos Projetos Pedagógicos do Centro Escolar de "Música Manoel José Gomes" e da "Fanfarra Municipal de Campinas".

3.1.10. Cumprir os Regimentos Escolares aprovados e publicados pela SME do Centro Escolar de "Música Manoel José Gomes" e da "Fanfarra Municipal de Campinas", conforme diretrizes.

3.1.11. Aplicar os saldos do termo de convênio não utilizados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos for em prazos menores a um mês.

3.1.12. Aplicar, integralmente, os valores recebidos no termo de convênio, assim como seus eventuais rendimentos, em estrita consonância com o cronograma de desembolso e aplicação financeira propostos no Plano de Trabalho, aprovado pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.1.13. Devolver ao CONVENIENTE os eventuais saldos financeiros remanescentes, em caso de denúncia ou extinção do termo de convênio, inclusive, as obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;

3.1.14. Arcar com as despesas que, eventualmente, ultrapassem o valor de repasse fixado.

3.1.15. Garantir a diferentes segmentos das respectivas escolas o direito de avaliar os trabalhos desenvolvidos, bem como o de acessar informações, referentes ao Plano de Trabalho, ao termo de convênio e aos recursos financeiros disponíveis.

3.1.16. Abrir e manter a conta corrente, exclusivamente, no Banco do Brasil para o recebimento e movimentação dos recursos financeiros, informando à Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios da SME o número e eventuais modificações, durante a vigência do termo de convênio.

3.1.17. Providenciar recursos materiais e contratar os profissionais necessários à execução do termo de convênio.

3.1.18. Arquivar e atualizar os prontuários funcionais dos profissionais contratados e desligados para executar o termo de convênio.

3.1.19. Prestar ao CONVENIENTE, através da SME, por meio da Coordenadoria de Educação Básica e/ou da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, todas as informações pedagógicas, administrativas e financeiras necessárias durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao termo de convênio.

3.1.20. Enviar, trimestralmente, à Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, até o 10º (décimo) dia útil do trimestre seguinte ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

recebimento da parcela, a prestação de contas dos recursos transferidos, conforme Anexo III da Instrução Normativa n.º 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apresentando os documentos relacionados na cláusula 8ª (oitava).

3.1.21. Enviar ao Departamento Pedagógico relatório anual do trabalho desenvolvido e nos prazos por ele estabelecidos a ser realizado nos termos do disposto no artigo 8º (oitavo), do Decreto Municipal nº 15.947/2007.

3.1.22. Comunicar por escrito e, imediatamente, ao Departamento Pedagógico toda alteração ocorrida nos seus atos constitutivos.

3.1.23. Comunicar por escrito com prazo de no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, eventuais alterações realizadas no termo de convênio, plano de aplicação ou intenção de denúncia.

3.1.23.1. A CONVENIADA poderá realizar alteração na aplicação dos recursos financeiros, fundamentada no novo plano de aplicação de recursos financeiros, por escrito, após decisão expressa da SME.

3.1.24. Manter pelo prazo de 10 (dez) anos os registros de aplicação dos recursos a ela repassados, tais como, notas fiscais e demais demonstrativos de despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos.

3.1.25. Não utilizar nenhuma parcela dos recursos financeiros repassados para outros fins que não previstos e especificados no Plano de Trabalho e de Aplicação aprovados.

3.1.26. Zelar pelo imóvel, bens patrimoniados e demais recursos materiais municipais, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

funcionamento, responsabilizando-se ela pela necessária manutenção e reparo destes.

3.1.27. Devolver ao término do termo de convênio todos os bens móveis públicos municipais que se encontrarem em seu poder, incluindo-se os relacionados no termo de entrega constante do protocolado administrativo, assumindo o representante legal da CONVENIADA a condição de depositário dos mesmos.

3.1.28. Gerenciar os bens públicos municipais, devendo restituí-los nas mesmas condições de sua entrega. Caso o termo de convênio seja extinto ou denunciado, levar-se a em conta o período de desgaste, utilização e durabilidade dos bens.

3.1.29. Incorporar os bens adquiridos com os recursos transferidos, na forma legal, ao patrimônio do CONVENIENTE, destinados à utilização no Centro Escolar de Música "Manoel José Gomes" e da "Fanfarra Municipal de Campinas", cabendo-lhes a responsabilidade pelo seu uso, guarda e conservação.

QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS

4.1. Para a concretização dos objetivos do presente termo de convênio, a Secretaria Municipal de Educação fará o primeiro repasse, logo após sua assinatura; e os demais até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a cada trimestre de referência.

4.2. A CONVENIADA receberá o montante de R\$ 1.593.598,00 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e oito reais), para o período de 12 meses, a serem repassados em parcelas trimestrais, conforme cronograma de desembolso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.4. Os recursos repassados, objeto desse termo de convênio, deverão ser aplicados pela CONVENIADA no desenvolvimento do Trabalho Pedagógico, facultada a utilização para as despesas, relacionadas a seguir:

4.4.1. Pessoal

4.4.1.1. Pagamento de professores, habilitados na área de arte.

4.4.1.2. Pagamento de monitores.

4.4.1.3. Pagamento da equipe gestora (diretor artístico e coordenador artístico – com formação em música ou dança com DRT e coordenador pedagógico com formação em licenciatura plena em Pedagogia ou Mestrado ou Doutorado na área de educação ou normal superior).

4.4.1.4. Demais funcionários do quadro operacional (servente, guarda, zelador, cozinheiro, auxiliar de cozinha, assistente administrativo).

4.4.1.5. Pagamentos dos encargos trabalhistas/sociais: INSS, FGTS e o PIS/PASEP, incidentes sobre a folha de pagamento, assim como eventuais benefícios obrigatórios constantes de protocolos salariais.

4. 4. 2. Material de Consumo e Permanente

4.4.2.1. Aquisição de material de limpeza, de escritório, pedagógico necessários ao funcionamento do Centro Escolar de Música “Manoel José Gomes” e da “Fanfarra Municipal de Campinas”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.4.2.2. Aquisição de materiais e contratação de serviços necessários à implementação do Projeto Pedagógico e o desenvolvimento de atividades educacionais.

4.4.2.3. Aquisição de uniformes de fanfarra, uniformes de coral e Ballet, fantasias e demais itens de vestuário coletivo, concernentes ao Projeto Pedagógico.

4.4.2.4. Aquisição de tecidos para confecção de material pedagógico, cortinas, espelhos para sala de aula, toalhas para as mesas de refeitório, tapetes, colchonetes, toalhas de rosto, panos de copa, capas para colchonetes, necessários ao bem estar dos alunos.

4.4.2.5. Despesas com bens de caráter permanente, cuja durabilidade seja superior a 02 (dois) anos, passíveis de serem patrimoniados, nas quais o montante gasto com bens da mesma categoria não ultrapasse, anualmente, o limite estabelecido no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.4.2.6. Aquisição de materiais e contratação de serviços, para realização de pequenos reparos necessários à manutenção e conservação infraestruturais do Centro Escolar de Música Manoel José Gomes e da Fanfarra Municipal de Campinas.

4.4.2.7. Realizar reformas e adaptações, cujo valor anual não ultrapasse o limite estabelecido no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a prévia autorização e acompanhamento da Coordenadoria Setorial de Arquitetura Escolar da SME.

4.4.3 Tarifas e Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.4.3.1. Serviços necessários ao funcionamento do Centro Escolar de Música "Manoel José Gomes" e da "Fanfarra Municipal de Campinas", tais como: fotocópias, serviço de correios, serviço de chaveiro, serão permitidos, excetuando-se os que cuja contratação esteja centralizada na Secretaria Municipal de Educação (SME).

4.4.3.2. Serviços telefônicos e o acesso provido pela Rede Mundial de Computadores (Internet) cuja capacidade de transmissão, emissão e recepção de dados em banda larga serão possibilitadas.

4.4.3.3. Tarifas de manutenção bancária referentes à conta corrente específica do termo de convênio.

4.4.3.4. Despesas com formação continuada, destinadas à participação em Cursos, Seminários e Congressos, pelos profissionais da educação, cujos conteúdos estejam em consonância com os Projetos Pedagógicos das respectivas Unidades Educacionais ou o Plano de Trabalho da ENTIDADE, desde que previamente aprovados pelo Departamento Pedagógico da SME.

4.4.3.5. Revistas, cujos conteúdos constituam-se de resultados de pesquisas nas áreas educacionais, essenciais para a formação e atuação pedagógica dos profissionais da educação, estão facultadas suas assinaturas.

4.1.1.6. Serviços de Transporte, vinculados às atividades educativas com alunos, previstas nos Projetos Pedagógicos e calendário escolar, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

contratação do serviço deverá ser realizada pela empresa habilitada, cadastrada na EMDEC E EMTU/SP.

4.5. Das Restrições Quanto à Utilização dos Recursos Recebidos

4.5.1. É vedada a aplicação dos recursos para despesas com:

4.5.1.1. Pessoal: Profissionais não autorizados pelo Departamento Pedagógico, por não estarem vinculados à proposta pedagógica das unidades educacionais.

4.6. Encargos e/ou Benefícios Trabalhistas

4.6.1. Contribuições a Entidades de Classe.

4.6.2. Insalubridade.

4.7. Consumo

4.7.1. Despesas que caracterizem auxílio assistencial, individual ou coletivo.

4.7.2. Materiais para criadouro ou alimentação de animais.

4.7.3. Materiais para decoração de ambientes e recintos da Entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.7.4. Transferência de recursos financeiros, a qualquer título, a terceiros.

4.7.5. Aquisição de ferramentas e materiais de artesanato de qualquer espécie.

4.8. Serviços e Outros

4.8.1. Pagamento de multa de qualquer espécie, incluindo aquelas por atraso de pagamento de encargos fiscais e previdenciários.

4.8.2. Aquisição ou confecção de uniformes, camisetas e vestuário em geral que se constituam em benefício individual.

4.8.3. Pagamento de gás de cozinha, de materiais e serviços de manutenção de veículos, de combustíveis, de transporte para desenvolver ações administrativas ou pedagógicas, serviço de táxi, pedágio e estacionamento;

4.8.4. Serviços contábeis sejam estes prestados por contador ou por escritório de contabilidade;

4.8.5. Pagamento, de qualquer título, aos servidores da Administração Pública, Estadual e Municipal da ativa;

4.8.6. Pagamento, a qualquer título aos membros da direção da CONVENIADA e a pessoas que possuam grau de parentesco com membros da diretoria da CONVENIADA, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.8.7. Contratação de empresa de propriedade de membros da diretoria da CONVENIADA ou ainda, de propriedade de pessoas que possuam grau de parentesco com estes.

4.8.8. Proibido o pagamento, a qualquer título, de membro da diretoria da Entidade conveniada com a Prefeitura Municipal de Campinas.

4.8.9. Serviço de desinsetização e desratização, bem como a aquisição de inseticidas e raticidas.

4.9. Os recursos transferidos pelo CONVENIENTE à CONVENIADA, em função deste termo de convênio, serão depositados junto ao Banco do Brasil, em conta corrente e agência, indicado pelo presidente da Entidade nos autos do protocolado administrativo em epígrafe, devendo ser aplicados, exclusivamente, em sua execução.

4.10. O eventual saldo de recursos poderá ser acumulado à parcela subsequente para execução do termo de convênio.

4.11. Os recursos financeiros recebidos serão, exclusivamente, destinados ao pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa. Os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, investidos em aplicação financeira rentável, cuja liquidez não prejudique a consecução dos prazos pactuados do termo de convênio.

4.12. Os rendimentos auferidos dos recursos financeiros serão, obrigatoriamente, computados a crédito do termo de convênio. Eles deverão ser aplicados, exclusivamente, em despesas previstas no Plano de Trabalho, informados no quadro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

do demonstrativo de execução físico-financeira dos recursos repassados, conforme modelo a ser fornecido pela SME.

4.13. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, é expressamente vedada.

4.14. As eventuais obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, decorrentes da execução do termo de convênio são de inteira responsabilidade da CONVENIADA, conforme descrito na cláusula terceira deste documento.

QUINTA - DO REPASSE

5.1. O repasse será trimestral.

5.2. O repasse será suspenso, caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONVENIADA.

5.3. Quando houver a denúncia ou a extinção do termo de convênio, os saldos financeiros, remanescentes, inclusive, os provenientes das receitas obtidas pelas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

SEXTA - DO PRAZO

6.1. O presente termo de convênio vigera por 12 meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, em consonância com a Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.2. O presente convênio poderá ser denunciado de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, por qualquer um deles, a qualquer tempo ou em caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

de infração de quaisquer de suas cláusulas, independentemente, de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que aquele que assim o desejar comunique ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, conforme disposto no 3.1.23.

SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

7.1. O CONVENIENTE, através do Departamento Pedagógico / Coordenadoria de Educação Básica e dos Núcleos de Ação Educativa Descentralizada (NAED), farão o acompanhamento contínuo da execução deste termo de convênio, que consiste na coordenação pedagógica, avaliação do atendimento realizado e acompanhamento da aplicação dos recursos na implementação e avaliação dos objetivos propostos neste convênio.

7.2. Quando ocorrer fiscalização ou auditoria, os servidores municipais do CONVENIENTE, ou a quem por ele for dada anuência, terão livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados com o presente termo de convênio.

7.3. O gerenciamento do termo de convênio ficará a cargo da SME, por intermédio do Departamento Pedagógico e a Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios.

OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A CONVENIADA deverá apresentar à Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios da SME, mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês a prestação de contas do total dos recursos recebidos do CONVENIENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8.1.1. A data e local, para entrega da prestação de contas, serão publicados no Diário Oficial do Município.

8.2. A prestação de contas deverá ser apresentada à Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, por meio dos seguintes documentos elencados nos subitens abaixo:

8.2.1. Ofício dirigido ao Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Educação.

8.2.2. Demonstrativo de execução físico-financeira dos recursos repassados, conforme modelo a ser fornecido pela SME.

8.2.3. Cópias do extrato bancário da conta corrente específica para movimentação dos recursos e do extrato de aplicação financeira.

8.2.4. Documentos originais e cópias (digitalizadas e carimbadas) das despesas discriminadas no demonstrativo de execução físico-financeira, devidamente, identificado com o nome do órgão CONVENIENTE e o número do termo de convênio.

8.2.5. Comprovante de pagamento de todos os funcionários da Entidade e dos terceirizados (folha, depósito em conta, encargos trabalhistas e previdenciários).

8.2.6. Justificativa, por escrito, sobre eventuais ocorrências não previstas no termo de convênio, geradoras de dúvidas na análise das contas.

8.2.7. Conciliação bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8.2.8. Comprovante de recolhimento de saldo não utilizado, anexado à última prestação de contas anual, referente ao termo de convênio.

8.3. As despesas, comprovadas por documentos fiscais originais ou equivalentes, tais como, faturas, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos comprobatórios, devendo estes serem emitidos dentro da vigência do termo de convênio e em nome da CONVENIADA, contendo a identificação do órgão CONVENIENTE e o número do termo de convênio. Toda a documentação deverá ser mantida em arquivo pela CONVENIADA, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da celebração do termo de convênio.

8.4. A inadimplência ou a irregularidade na prestação de contas inabilita a CONVENIADA a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com a Administração Municipal por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

NONA - DAS IRREGULARIDADES E SANÇÕES APLICÁVEIS

9.1. O não cumprimento das cláusulas do termo de convênio e a não execução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado são irregularidades passíveis de aplicação das sanções, descritas na cláusula 9.3, observando-se, previamente, o devido processo legal.

9.2. As irregularidades, constatadas pelo Núcleo de ação Educativa Descentraliza, serão relatadas, documentadas e encaminhadas: a) ao Departamento Pedagógico/Coordenadoria de Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação (SME), se for de natureza político-pedagógica, para análise e manifestação; b) à Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, se for de natureza administrativo-financeira. Em ambos os casos, a CONVENIADA será



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

notificada para apresentar justificativas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento notificação.

9.2.1. Caso as justificativas da CONVENIADA forem rejeitadas por decisão fundamentada pelo CONVENENTE, por intermédio da SME, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

9.2.1.1. Suspensão do repasse de recursos.

9.2.1.2. Denúncia do termo de convênio.

9.3. O repasse dos recursos poderá ser suspenso nos seguintes casos:

9.3.1. Rejeição da prestação de contas.

9.3.2. Não entregar a prestação de contas no prazo estabelecido no termo de convênio.

9.3.3. Utilizar os recursos repassados de forma inadequada a propostas contidas no Plano de Trabalho e/ou Projeto Pedagógico do termo de convênio.

9.3.4. Ausência de comprovação documental ou de fiscalização.

9.5. A manifestação e a decisão proferida pela SME, em relação às irregularidades da CONVENIADA, integrarão o protocolo administrativo.

DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10. Os bens remanescentes, de natureza permanente, na data da conclusão ou extinção do termo de convênio, adquiridos ou produzidos com os recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

transferidos, serão de propriedade do CONVENIENTE. No prazo máximo de 10 (dez) dias deverão ser entregues a este último ou remanejados nos termos da cláusula 3.1.29.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

11. O termo de convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

11.1. O não cumprimento das cláusulas do termo de convênio, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou Projeto Pedagógico, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido ensejarão sua denúncia, com as respectivas sanções elencadas na cláusula nona. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo será notificado sobre as irregularidades apresentadas.

DÉCIMA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

12. A modificação do Plano de Trabalho ou da Aplicação dos recursos repassados constantes do termo de convênio será solicitada, por escrito, pela CONVENIADA. A autorização far-se-á, por escrito, pelo Departamento Pedagógico da SME.

12.1. É vedada a alteração, ainda que parcial, do termo de convênio.

DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13. Aplicar-se-á, a este termo de convênio, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

14. Para se dirimir quaisquer questões relacionadas ao termo de convênio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Campinas.

14.1. Os partícipes firmam este termo de convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 20 de dezembro de 2012

SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

MANUEL CARLOS CARVALHO
OAB 37070
Secretário Municipal
Assuntos Jurídicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prof. Carlos Roberto Cecílio
R.G. 3.885.608-6
Secretário Municipal de Educação

ASSOCIAÇÃO "A PAZ NA PONTA DOS PÉS"

Presidente: Luiz Constantino Martins



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 12/10/42.333

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Conveniente: Município de Campinas

Conveniada: Associação "A Paz na Ponta dos Pés"

Termo de Convênio nº 791 / 12

Objeto: Conjunção de Esforços para gestão compartilhada do Centro Escolar de Música "Manoel José Gomes" e da Fanfarra Municipal de Campinas.

Na qualidade de **CONVENIENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 20 de dezembro de 20 12


SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

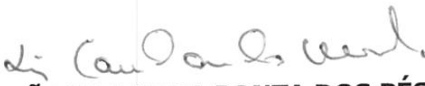
Alcides Mamizuka
SECRETÁRIO CHEFE
DE GABINETE

MANUEL CARLOS CARDOSO
OAB 37070
Secretário Municipal
Assuntos Jurídicos


SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prof. Carlos Roberto Cecílio
R.G. 3.885.608-6
Secretário Municipal de Educação


ASSOCIAÇÃO "A PAZ NA PONTA DOS PÉS"

Presidente: Luiz Constantino Martins



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Campinas, _____ de _____ de 2.0____

Ofício nº _____/20____

Assunto: Cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93

Ao Presidente da Câmara Municipal de Campinas

Na qualidade de Conveniente/Partícipe do ajuste abaixo identificado, a Municipalidade de Campinas/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, c.c o artigo 35, inciso IX, das Instruções Normativas nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ao deliberado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos junto ao Protocolado nº 12/10/00686, que atribuiu a este Departamento a função de certificá-los, vem respeitosamente comunicar a celebração do referido Termo de Convênio/Ajuste/Parceria/Cooperação e/ou respectivo Aditamento, conforme cópia do extrato em anexo:

Processo Administrativo nº 12/10/42.333

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Conveniada: Associação "A Paz na Ponta dos Pés"

Termo de Convênio nº _____/_____

ANA PAULA LEOPARDI MELLO BACCHI BERENGUEL

Diretora do Departamento de Assessoria Jurídica

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Ilmo. Presidente